



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, a Excelentíssima Juíza Convocada Marja Doralice Novaes e o Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirângelo. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou a importância desta 8ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, enfatizando o fato histórico de ser esta Sessão de Julgamento a primeira a ser transmitida ao vivo, via internet e, em consequência, disponível para acesso em qualquer lugar do planeta. Esclareceu que tal medida tem por finalidade dar maior visibilidade da identidade do Judiciário Trabalhista, divulgando à sociedade suas atribuições, competências e, principalmente, sua importância no contexto do Judiciário brasileiro. Parabenizou o Secretário-Geral da Presidência – Dr. Anselmo Nóbrega, o Secretário de Tecnologia da Informação – Dr. Rafael de Almeida, o Assessor de Comunicação Social – Dr. Ribamar Teixeira e demais servidores do Tribunal envolvido nesta missão. Ressaltou, ainda, que para a referida transmissão não foi necessário destinar verba orçamentária específica ou adicional. Passada a palavra aos demais Ministros, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula parabenizou o Ministro Presidente pela administração e pela iniciativa de mostrar ao mundo a Justiça do Trabalho em sua plenitude. Associaram-se às manifestações os demais Ministros presentes, o doutor José Alves Pereira Filho, representando o Ministério Público do Trabalho e o Dr. Pedro Lopes Ramos, em nome dos Advogados militantes nesta Corte. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o julgamento do processo n.º ROAR 11300-79.2007.5.04.0000, cujo número do pregão é 16, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Julgamento de processos aqui consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: AR - 1608066-05.2005.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Espólio de Wilson Roberto Trento e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Luís Amgarten, Advogada: Dra. Alinni Gama Delvaux, Réu: Incape - Materiais Elétricos Ltda., Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Relator. **Processo: ROAR - 39200-15.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cora Stolle, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Whirlpool S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: ROAR - 98800-37.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roghers Farias de Andrade, Advogado: Dr. Júlio César Farias Poli, Recorrido(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Alana Marchand Renaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 314300-95.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Miceli Moraes, Recorrido(s): Silvio Cataldo Maria, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 3600-25.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Recorrente(s): Maria Lúcia de Araújo Vieira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as



preliminares arguidas em contrarrazões, conhecendo do recurso ordinário do réu e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais revertidas, a cargo da autora, no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), das quais se encontra isenta; II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo da autora. Observação: falou pela recorrente Maria Lúcia de Araújo Vieira o Dr. Pedro Lopes Ramos e pela recorrente Caixa Econômica Federal - CEF o Dr. Marcos Ulhoa Dani, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 303100-44.2006.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lourdes Zorteia Gomes, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de condições da ação (art. 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil). Observação: falou pela Recorrente a Dr.ª Márcia Lyra Bergamo. **Processo: Ag-ROMS - 6100-08.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Paulo Romano, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Advogado: Dr. Eider Avelino Silva, Advogado: Dr. Rene Guilherme da Silva Medrado, Advogado: Dr. Renata Nascimento S Gonçalves, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual. Observação: falou pela Agravante o Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes. **Processo: ROAR - 1290900-76.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Carlos Norberto Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 94000-49.2006.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pedro Castro Grilo, Advogado: Dr. Gélson Luiz Silva dos Santos, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão a Dr.ª Márcia Lyra Bergamo, patrona da recorrida Construtora Norberto Odebrecht. **Processo: ROAG - 8900-93.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aderval Bento, Advogado: Dr. Gustavo Milharezi Mendonça, Recorrido(s): Nilza Rodrigues Moreira, Recorrido(s): Suzana Rodrigues Moreira, Recorrido(s): Leandro Rodrigues Moreira, Recorrido(s): Valdete Rodrigues Moreira, Recorrido(s): Valdinéia Rodrigues Moreira, Recorrido(s): Agropecuária Jader Norte Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Gustavo Milharezi Mendonça. **Processo: ROAR - 68300-76.2003.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Luís Fernando Kruger, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: presente à sessão o Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, patrono do recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 196600-74.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Vagner de Faria, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Observação: presente à sessão a Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 238500-43.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Luís Fernando de Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a pretensão rescisória, excluindo da sentença rescindenda a determinação de que sejam pagas como extras as horas excedentes da jornada média de 36 semanais dentro do ciclo, bem como a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de 20% e, em juízo



rescisório, determinar seja observado como limite a jornada média de 44 horas semanais, pagando-se como extras aquelas que excederem a esse limite. Mantidas as custas no importe de R\$367,15, a cargo do réu, dispensando-o de seu recolhimento em face da declaração de pobreza por ele assinada. **Processo: AgR-ROAR - 1342200-09.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Agravada. **Processo: ROMS - 345900-19.2008:5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adeli Darouque Cereta e Outros, Advogado: Dr. José Luís wagner, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Advogada: Dra. Luciana Gil Cotta, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Dr. Sérgio Volker, Autoridade Coatora: Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que a impetrante promova a citação dos demais reclamantes que integram o polo ativo da reclamação trabalhista e que não estão representados nesses autos, declarando a nulidade da citação havida, quanto a estes, e de todos os atos processuais posteriores a essa citação. Observação: falou pelos Recorrentes o Dr. José Luís Wagner. **Processo: ROAR - 11300-79.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ronaldo Guimarães Martins, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Recorrido(s): Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - CRC/RS, Advogada: Dra. Karem Scheid Carara, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Advogado: Dr. Wilson Kindlein, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Maria Doralice Novaes, relatora, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhada pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Observação: falou em causa própria o Recorrente Dr. Ronaldo Guimarães Martins. **Processo: AR - 1810396-20.2007.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Waldemar Henrique Eugênio Walter, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Réu: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 09/03/2010, DECIDIU: I - suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, revisor, após consignado voto/vista divergente do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, no sentido de julgar procedente o pedido deduzido na Ação Rescisória, por violação ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, a fim de desconstituir o acórdão proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para, em juízo rescisório, restabelecer o acórdão proferido pela 4ª Turma desta Corte, que negou provimento ao recurso de revista da Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento das verbas deferidas pelo Quarto Regional, relativas a férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço), Décimo Terceiro salário proporcional, Aviso Prévio e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativamente ao período posterior à aposentadoria; II - adiar, para depois da vista regimental, a apreciação da Questão de Ordem suscitada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, acerca da competência funcional da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para processar e julgar Ação Rescisória que vise desconstituir decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. **Processo: ROAR - 7900-33.2008.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): 3JC do Brasil Distribuição e Logística Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Recorrido(s): Rozenildo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Decisão: retirar o processo de pauta em face a homologação de acordo noticiado na petição n.º TST P-45098/2010-4. **Processo: ED-ROAR - 4300-76.2007.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Humberto Correia Rodrigues de Ataíde, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Embargado(a): José Martins de Andrade, Advogado: Dr. José Cândido da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Embargado(a): João José de Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 11700-24.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - Sintepi,



Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, IV e § 3º, do Código de Processo Civil e na Súmula nº 415 desta Corte. **Processo: ED-RXOF e ROMS - 61100-35.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, Advogada: Dra. Maria de Fátima Amaral, Embargado(a): João Carlos Moreira Gomes, Advogado: Dr. André Franco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 94500-41.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adriana Almeida Balthazar, Advogado: Dr. João Bosco Abrão, Recorrido(s): Sociedade Brasileira de Psicologia, Advogado: Dr. Celso Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: ROAR - 99400-80.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TPM Produções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Roberto Mercês Espínoia, Advogado: Dr. Marcos Reis Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 118200-36.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilberto Rodrigues Cavalcanti, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 278800-70.2004.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hotel Fazenda Três Pinheiros Ltda., Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marquês, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, IV e § 3º, do Código de Processo Civil e na Súmula nº 415/TST. **Processo: RO - 301000-03.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Miguel Angelo Pereira Estrela, Recorrido(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Viviane Caldas Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 623700-61.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pio Ferreira dos Santos Filho, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Janeline Labegalini, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 1097100-78.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): Renato Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 16/03/2010, por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 1155800-23.2003.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Vivian Xavier Orosco, Recorrido(s): Focá Diversões e Gelados Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Cunha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil e na Súmula nº 415/TST. **Processo: ED-ROAG - 1175700-16.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jadir Rafael da Silva, Advogado: Dr. João Herbeth Martins Costa, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pereira da Silva, Embargado(a): Francisco Calazans Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos. **Processo: ROAR - 100-20.2007.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Raudenir Darlan Lopes Tobias, Advogado: Dr. Munir Mohamad Hassan Hajj, Recorrido(s): Eurofarma



Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário sustentada em contrarrazões; II - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação; III - dar parcial provimento ao recurso ordinário para reconhecer a indicação do acórdão regional que substituiu a sentença originária como decisão rescindenda indicada na ação rescisória; IV - julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pelo autor, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), isento na forma da lei. **Processo: Ag-AIRO - 8301-20.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Wanderval Calaça de Mendonça, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): Hélio Sebastião Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ROAG - 14340-49.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Clemente Kredens, Advogado: Dr. Romulo Inowlocki, Agravado(s): Jorge Kitani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 21000-14.2007.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maurício Fregonesi, Advogado: Dr. Mauro José Ribas, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Ceulp/Ulbra, Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de corte rescisório da decisão que extinguiu a execução do processo originário, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 2.828,14 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), isento na forma da lei. **Processo: RXOF e ROAR - 54000-84.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): Rosana de Oliveira Palma Agostini, Advogada: Dra. Nair Scipchenko Galles, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa de Ofício; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário para, com fundamento no artigo 485 do CPC (violação do artigo 37, inciso II, §2º, da Constituição Federal), julgar procedente a pretensão rescisória, para desconstituir, em parte, o v. acórdão proferido nos autos do TRT-PR-00563-2006-668-09-00-6 (RO) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e das horas extras trabalhadas, sem o adicional. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ROAR - 99500-80.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bruno Mendes Delfino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Recorrido(s): CTIS Informática Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 109400-63.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): David Dias Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusamé, Advogada: Dra. Ketty Batagim Bacchin Pisoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: RO - 134100-69.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Raimundo Peixoto e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Recorrido(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Corn Products Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, com fundamento no artigo 485 do CPC (violação do artigo 37, inciso II, §2º, da Constituição Federal), julgar procedente a pretensão rescisória, para desconstituir, em parte, o v. acórdão proferido nos autos do TRT-PR-00563-2006-668-09-00-6 (RO) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e das horas extras trabalhadas, sem o adicional. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RXOF e ROAG - 139900-13.2008.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paula Maria Gomes da Silva, Recorrido(s): José Valério Cavalcanti e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira e outros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, ante o óbice contido na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST; II - acolher a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, por desfundamentado. **Processo: AR - 1664826-37.2006.5.00.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Ronaldo Elias Cordeiro da Costa e Outros, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Réu: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Dra.



Maria de Fátima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC (violação dos artigos 128 e 460 do CPC) para desconstituir, parcialmente, a v. decisão rescindenda e, em novo julgamento da causa, excluir da condenação apenas as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Custas a cargo da ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: AgR-AC - 2192026-54.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Samuel Florentino, Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Agravado(s): Agnaldo de Campos, Agravado(s): Oliveira Donizeti Vieira de Maria, Agravado(s): Itaruban Comércio e Tecnopneus Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RXOF e ROAR - 5552000-80.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procuradora: Dra. Norma Passos Lacerda de Oliveira, Recorrido(s): Rosângela Cristina da Costa, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 12700-20.2004.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Geraldo Monteiro Sigaud e Outros, Advogado: Dr. Wálter Benini Wanick de Almeida, Recorrido(s): Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Dr. Victor Farjalla, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 38200-66.2007.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. José Amancio de Assunção Neto, Recorrido(s): Carlos Benedito Maciel, Advogado: Dr. Stela Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregular a representação processual e por deserção. **Processo: ED-ROAR - 49800-88.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Cláudio Gilberto da Silva, Advogado: Dr. Ademir Costa Campaña, Embargado(a): Stankowich Produções Artísticas Ltda., Advogada: Dra. Flávia Derra Eadi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, para afastar a fundamentação de fls. 249-51, fazer constar os fundamentos esposados alhures e, na parte dispositiva do acórdão embargado, fazer constar o seguinte: "Acordam os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV e § 3º, do CPC). Custas pela Autora, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$10.000,00". **Processo: ROAG - 171500-59.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Comércio de Veículos Corsetti Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Teixeira Monteiro, Recorrido(s): Luís Fernando César, Advogada: Dra. Fernanda Kohn Parisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que prossiga no julgamento da ação rescisória. **Processo: Ag-ROAR - 190200-84.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Renata Landim Machado, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Porto Alegre Clínicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Eugênia Reichert, Agravado(s): Massa Falida de Weingartner Comércio e Administração Ltda., Agravado(s): Odonto Century Serviços de Odontologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOFAR - 191400-63.2006.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Autor(a): Município de Uruguaiana, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Interessado(a): Osmar Saldanha Filho, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária. **Processo: ROMS - 213900-98.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Amaury Cavalcanti Ferrreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Evilazio de Melo Arueira, Recorrido(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 345700-46.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Luiz Carlos Marques Pallares, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RXOF e ROAR - 1014200-51.2006.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Marta Helena dos Reis, Advogado: Dr. Martim Feitosa



Camêlo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário apenas no tocante aos honorários advocatícios em ação rescisória e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação imposta ao Autor. **Processo: ROMS - 1108300-82.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria de Fatima Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Giuseppe Cláudio Fagotti, Recorrido(s): André Pinto Candançan, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Santos, Recorrido(s): Associação Portuguesa de Desportos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que receba o apelo como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: ROMS - 1299900-95.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogada: Dra. Cecília Cunha de Lima Vieira Rosa, Recorrido(s): Ana Lúcia Mariano Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Donaldo Ferreira de Moraes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 1792146-36.2007.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Elço Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RXOF e ROAR - 5514900-33.1996.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Luzia Barros da Silva e Outro, Advogado: Dr. Luís Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório, para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais pela aplicação do IPC de junho de 1987. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ED-ROMS - 3300-05.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros e das Indústrias Químicas; Petroquímicas e Similares nos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetrô/AL-SE, Embargado(a): A. M. dos Santos Moura Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ROAR - 11300-49.2002.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço de Orientação de Menores de Americana - Soma, Advogado: Dr. Celso Henrique Temer Zalaf, Recorrente(s): Heloísa Januário, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Autor; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso adesivo da Ré; III - dar provimento ao recurso adesivo, para julgar improcedente a ação rescisória; IV - julgar prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário do Autor; V - determinar à Secretaria que sejam riscadas, no recurso adesivo, as expressões ofensivas nele empregadas; VI - condenar a Ré a pagar ao Autor multa por litigância de má-fé, no importe de R\$10,00. Custas, pelo Autor, no montante de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$1.000,00. **Processo: RO - 32400-21.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Passos Oliveira Valenza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Recorrido(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 78300-27.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Roberto Donizetti Finazzi, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Município de Limeira, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 152000-35.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Jorge Andrade Ferreira, Advogado: Dr. Patrícia Maria Coutinho Ferraz, Recorrido(s): Soraya Barbosa Magalhães, Advogado: Dr. Ronaldo Coutinho, Recorrido(s): União Juiz de Fora Loterias Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a conclusão de decretação da extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV e VI, do CPC c/c a Súmula nº 415 do TST. **Processo: ROAR - 1276800-48.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Campos de Souza, Advogada: Dra. Marli Marques, Recorrido(s): Flyapark Estacionamento e Garagem Ltda.,



Advogado: Dr. Rogério Márcio Gomes, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo os acórdãos de fls. 118/122 e 130/132, proferidos pela Egrégio. 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do processo nº TRT-RO-02756/2001-311-02-00.0 (reclamação trabalhista nº 2756/2001, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP); II - em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada no processo matriz, restabelecendo a r. sentença, no particular. Custas, na reclamação trabalhista, pela Reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, valor dado à causa. Custas, na ação rescisória, pela Ré, no valor de R\$200,43, calculadas sobre R\$10.021,39, valor dado à causa. **Processo: RXOF e ROAG - 3100-09.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU). (Sucessora da Fundação Educar), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jomar de Vassimon Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por insuficiência de alçada; II - decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 44000-68.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Oncológico de Ribeirão Preto S/C Ltda., Advogada: Dra. Liza Osório de Oliveira, Recorrido(s): Cláudia Aparecida Arcari Silva, Advogado: Dr. José de Paiva Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a presente ação, rescindindo a decisão às folhas 495-501, quanto ao tópico referente à base de cálculo do adicional de insalubridade e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Custas invertidas, a cargo da ré. **Processo: ROMS - 59700-56.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Comissão Provisória do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeirinha, Advogado: Dr. Dorival Sebastião Ipe da Silva, Autoridade Coatora: Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, relator, declinava da competência funcional da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais em favor da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do artigo 70, inciso II, "b" do RITST. **Processo: ROMS - 173700-58.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Raymundo Luiz Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Recorrido(s): Mariza de Abreu Lima Miranda dos Reis, Advogado: Dr. José Campelo Torres Neto, Recorrido(s): Manoel da Silva, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança de Valores S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROMS - 1018500-77.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Construmega - Megacenter da Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Embargado(a): Alexandre de Oliveira Arrais, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-ROAR - 1069100-73.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Yadoya Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rubens dos Santos, Embargado(a): Geraldo Enéas de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Enéas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 1369300-07.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Ivete dos Santos, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Recorrido(s): Centro Médico Integrado Jardim Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AR - 2055026-12.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Litografia Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tracci, Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiaí e Região, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.



Processo: RXOF e ROMS - 8003900-58.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides; Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): Gilberto de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Clóvis Alberto Canoves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 21000-38.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Carlos Pereira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Viégas Peixoto, Recorrido(s): Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-ROMS - 45900-32.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Irineu Luiz Tomazelli e Outro, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Agravado(s): João Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Vieira Simões Filho, Agravado(s): Sociedade de Instalações Técnicas S.A. - SIT, Agravado(s): Clarindo Ribeiro Versiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROAG - 52800-75.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatbra: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Geraldo Gonçalves Dias e Outro, Advogada: Dra. Marli de Oliveira Martins, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação), Procuradora: Dra. Débora May, Recorrido(s): Empresa Estadual de Viação - Serve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 53300-44.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rioja Frigorífico Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado do Rio de Janeiro - Sinecaaerj, Advogada: Dra. Marilene Braile Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, apenas para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé acrescida da indenização de 20% (vinte por cento). **Processo: ROAR - 60100-69.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Joaquim Honório de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Pinho Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Município de Jaú, Advogado: Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de decadência e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para julgar improcedente o pedido deduzido na ação rescisória. Custas, invertidas, pelo Município, das quais é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: ROAR - 230600-09.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mundial S.A.- Produtos de Consumo, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): José Antônio Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória. Custas, invertidas, pelo Reclamante, das quais é isento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: RO - 243700-74.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Municipal de Informática - Emprel, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Waldson de Andrade Nóbrega, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, quanto à violação do 7º, incisos XXVI e XXIX, da CF e ao erro de fato, por desfundamentado; II - conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, para desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir a condenação empresária ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 1302700-96.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Regina Paulin Constantine, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): Fundação de Rotarianos de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 3500-03.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Recorrido(s): Tadeu Baptista Moutinho, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, ficando prejudica a análise do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios". Custas pelo autor, no valor de R\$ 10,64, das quais fica isento na forma do art. 790, § 3.º, da CLT. **Processo: RO - 468800-22.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Sebastiana Maria da Silva Castro e Outros, Advogado: Dr. Sidney Furtado Ferreira, Recorrido(s): Saint-Gobain Canalização Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Monte-Mor Palma, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

forma do art. 267, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise do recurso ordinário interposto. **Processo: AgR-AC - 2182626-16.2009.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Gam Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Paula Comunello Soares, Agravado(s): Remito Boschetti, Agravado(s): Dinâmica Renovadora de Furgões Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

João Oreste Dalazen

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Sebastião Duarte Ferro

Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais